CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

RUA GOVERNADOR OSVALDO PIANA FILHO, 1836 FONE FAX (069) 3539-2020 / 3539-2066

CGC - 63.762.918/0001-98 - Lei de Criação N.º 376 - 13.02.1992

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 004/2018.
DE 23 DE ABRIL DE 2018.

JURANDI SOARES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E

Art. 1º - Fica autorizado o Setor de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, a proceder a avaliação e reavaliação de bens patrimoniais do acervo da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, sem utilização prática.

Parágrafo único. A formalização dos atos e sucessão dos procedimentos serão documentados em procedimento administrativo.

Art. 2º - São objetivos da avaliação:

I - promover o levantamento dos bens integrantes do acervo da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, através de seu cadastro central, realizando registros fotográficos do(s) bem(ns) e/ou material(is) para ser incluído no cadastro patrimonial do banco de dados do sistema/software pelo responsável do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado, e no procedimento administrativo.

II - realizar a avaliação dos bens patrimoniais, utilizando a depreciação informada nos sistemas de informação dos softwares utilizados pelo Órgão.

III - verificar o registro do número de tombamento dos bens do acervo de patrimônio da Câmara Municipal:

IV - averiguar o estado de conservação dos bens e/ou materiais, de acordo com a depreciação dos sistemas/software de gestão deste órgão.

Art. 3º. Para fins do objeto desta portaria, considera-se:

I - **ocioso** - quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

II - **recuperável** - quando sua recuperação for possível e orçar os cofres do próprio órgão, até 50% (cinquenta por cento) de seu valor atual;

III - **antieconômico** - quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo;

IV - **irrecuperável** - quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 4º - Compete ao Setor de Patrimônio e Almoxarifado deste órgão, após a finalização dos trabalhos, elaborar relatório indicando as possíveis providências ao Gestor da Câmara Municipal e cientificarão aos Setores de Controle Interno e Jurídico desta Câmara Municipal.

Art. 5º - Findo os Trabalhos, dissolve-se os objetivos desta portaria, sem qualquer ônus financeiro para administração legislativa e/ou qualquer verba indenizatória.

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo – RO, aos 23 de abril de 2018.

JURANDI SOARES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

a partir desta Portaria
23 04 2018
03 05 2018
Midian Mayara de Andrade Neves
Secretária Geral Legislativa
Portaria 001/2017